COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

Assunto: Parecer sobre o PL nº 267/2022

Autor: Vereador Kleber Fernandes (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 267/2022. Política de acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica junto aos Postos de Saúde e UBS. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Kleber Fernandes, o projeto cria política de assistência psicológica para mulheres vítimas de violência doméstica, a ser realizada na Rede Pública de Saúde do Natal (art. 1º), prevendo a possibilidade de contratação de profissionais especializados ou mediante convênios junto a organizações não-governamentais (art. 3º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Camila Araújo, votou favoravelmente, lembrando o compromisso do município com a promoção da cultura (art. 7º, II, da Lei Orgânica Municipal) e reconhecendo a relevância da medida para criar ambiente de correção das injustiças a que estão sujeitos grupos sociais vulneráveis, no que foi acompanhada por seus pares. Em seguida, as Comissões de Finanças e a de Direitos Humanos também votaram favoravelmente à tramitação do PL.

Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 267/2022. Pois bem.

O Projeto se adequa perfeitamente às competências desta Casa, versando sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF) e cria política concreta de assistência psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica na Rede Pública do município do Natal, assim construindo um ambiente de preservação da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República brasileira (art. 1º, III, da CF) e, consequentemente, ampliando direitos humanos fundamentais (direito da mulher à proteção contra as opressões de gênero).

Vale lembrar também que tal experiência já ocorre na saúde básica do Ceará[1], interligando-se esta rede à de assistência social e psicológica, elementos indispensáveis para superar a situação de violência, além de estar prevista na Portaria Interministerial nº 1.662/2015 (Ministério da Saúde, da Ministério da Justiça e a Secretaria de Políticas para as mulheres da Presidência da República) como uma das ações de acolhimento às vítimas de violência doméstica[2].

Assim, logo se vê tratar-se de projeto de relevante interesse social.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 267/2022, de autoria do Vereador Kleber Fernandes.

---

[1] Disponível em <ISGH - UPAs oferecem atendimento a vítimas de violência>.
[2] Disponível em <Saúde divulga diretrizes para atendimento a vítimas de violência sexual - Notícia - UNA-SUS (unasus.gov.br)>.

É como voto.

Natal/RN, 26 de abril de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)